



JUCESP PROTOCOLO
0.284.928/16-1



fl 73
Maria Aparecida Souza Cervone
Analista Administrativo

Votorantim

75

2016-0.193.579-6

Ass.: [REDACTED]

VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF N° [REDACTED]

NIRE 35300313216

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAFISAD

**ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2016**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 15 de março de 2016, às 15:00h, na sede social situada na [REDACTED].
- 2. PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. MESA DIRIGENTE:** [REDACTED], Presidente; [REDACTED], Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** a) Em conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidem eleger, por unanimidade, para compor a sua Diretoria, com mandato até 30.04.2017, os Srs.: [REDACTED] brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF.MF nº [REDACTED]; [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED]; [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED] e [REDACTED], brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF.MF nº [REDACTED], Diretores, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo na [REDACTED]. b) Os membros do Conselho de Administração decidem ainda, que a Diretoria, além das atribuições que lhe são próprias previstas no Estatuto Social, ficará encarregada de exercer a função específica e principal de gestão do portfólio das empresas investidas do Grupo Votorantim, com a finalidade de dar suporte a este Conselho de Administração, sendo atribuída ao Sr. [REDACTED] a função especial de presidir a gestão desse portfólio. c) Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, conforme documento arquivado na sede da companhia.
- 6. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Não há mais



SGC
Votorantim S.A.
Jurídico Institucional

VSA0315e



JUICE SP
01.04.16

fl. 75
Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

Votorantim

havendo e tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário. a) [REDACTED], Presidente, e [REDACTED]
[REDACTED], Secretário; [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração;
[REDACTED], Vice-Presidente do Conselho de Administração;
[REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED],
e [REDACTED], Conselheiros.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 15 de março de 2016.

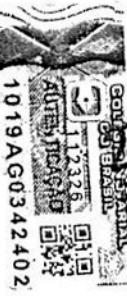
2016-0.193.579-6

Ass.:
.....

Maria Isilda P. Palma
RF: 604-975-3
SMDU/CAF/SAD



VSA0315e



JUÍZ DE P

VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF N° [REDACTED]

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

fls n^o 2016.0.193.579-6
Flávio Sozinho Souza Cervello
Analista Administrativo
77
Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975.3
SMDU/CAF/SAD

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, tomam posse nesta data os Srs. [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED]; [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF.MF nº [REDACTED]; [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED]; [REDACTED], advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF.MF. sob nº [REDACTED] e [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF.MF nº [REDACTED], todos com endereço comercial na [REDACTED] na [REDACTED], nº [REDACTED], como Diretores da **VOTORANTIM S.A.** ("Companhia"), com mandato até 30.04.2017, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de março de 2016.

Neste ato, declararam que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e

II - atendem aos requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupam nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Sociedade, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

São Paulo, 15 de março de 2016.



f 78
Ana Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

79

2016-0.193.579-6

Ass.: _____

X Maria Isilda P. Palma

RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

679

Analista Administrativo
Aparecida Souza Corval



03

15

MERCIAL

R. 2015 *

80

12^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA."

CNPJ:

NIRE: 35.219.584.493

2016-0193.579-6

Ass.:

X Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Pelo presente instrumento particular,

(I) De Abreu Pereira Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], com sua sede na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] – CEP: [REDACTED], registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 3522856730-0 em 06/08/2014, representada por seu administrador, [REDACTED], com endereço em [REDACTED], na [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] ("[REDACTED]");

(II) [REDACTED], supra qualificado ("[REDACTED]");

(III) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com endereço em [REDACTED], na [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] ("[REDACTED]");

(IV) [REDACTED], com endereço em [REDACTED], na [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] ("[REDACTED]"),

(V) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], devidamente inscrito no [REDACTED] sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], com endereço em [REDACTED], na [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], ("[REDACTED]"); e

(VI) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e com endereço em [REDACTED], na [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] ("[REDACTED]").



Fls n°

81 Proc.

2016-0.193.579-6

Ass.:

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Visto
Conferido
RG 39.374.455-3

fl. 80
Aparecida Sozuo Carvalho
Analista Administrativa

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], NIRE 35.219.584.493, com sede [REDACTED], na [REDACTED] - [REDACTED] CEP: [REDACTED], com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [REDACTED], em seção de [REDACTED], e sua última alteração registrada sob o nº [REDACTED], em seção de 04 de novembro de 2.014, têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social") nos seguintes termos, a saber:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

1.1. Resolvem os sócios alterar o endereço da filial da Sociedade da [REDACTED] - [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED], na [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], devidamente registrada na [REDACTED] sob o NIRE 33.9.0113039-4 PARA a [REDACTED] - [REDACTED], [REDACTED], na Cidade [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED]. Assim, o Parágrafo Único da Cláusula 2ª da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A sociedade possui a filial no seguinte endereço:

- [REDACTED], [REDACTED], na Cidade [REDACTED], Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED].

II - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

2.1. Resolvem os sócios elevar o capital social da sociedade de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) para R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo o aumento, portanto, de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com a emissão de 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, mediante parte dos lucros acumulados. Sendo destacado para a Matriz o valor de R\$17.999.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) e para Filial mantendo-se o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

2.2. O aumento é feito, portanto, sem qualquer ônus fiscal, seja para a sociedade, seja para os sócios, distribuídas nas suas proporções da seguinte forma:

(I) De Abreu Pereira Investimentos Ltda. é titular de 9.720.000 (nove milhões, setecentos e vinte mil) quotas, no valor total de R\$9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil reais);

2



fl. 81

Fis n°	82	Prot.	Visto Conferido RG 39.374.553-3	Ju Aparecido Souza Cervoli Analista Administrativo
Ass.:	Maria Isilda P. Palma RF: 604.975-3 SMDU/CAF/SDE			

(II) [REDACTED] é titular de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

(III) [REDACTED] é titular de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas, no valor total de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

(IV) [REDACTED] é titular de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas, no valor total de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

(V) [REDACTED] é titular 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) quotas, no valor total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentas mil reais);

(VI) [REDACTED] é titular de 900.000 (novecentas mil) quotas, no valor total de R\$900.000,00 (novecentas mil reais).

2.2. Em razão da deliberação acima, os sócios decidem alterar a cláusula 5^a e seus Parágrafos 1º e 2º do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula 5^a – O capital social da Sociedade é de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) quotas iguais, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	R\$
De Abreu Pereira Investimentos Ltda.	9.720.000	54%	9.720.000,00
[REDACTED]	180.000	1%	180.000,00
[REDACTED]	1.800.000	10%	1.800.000,00
[REDACTED]	1.800.000	10%	1.800.000,00
[REDACTED]	3.600.000	20%	3.600.000,00
[REDACTED]	900.000	5%	900.000,00
Total	18.000.000	100%	18.000.000,00

3



Fls n.º

83 Proc.

2016-0.193.579-6

Visto
Centro
RS 20.374.7033

Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

Ass.:

Maria Isilda P. Palma
RE: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Parágrafo 1º - O Capital Social da Matriz é de R\$17.999.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 17.999.000 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil) quotas iguais, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º - O Capital Social da Filial é de R\$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (um mil) quotas iguais, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Face às alterações ocorridas, os Sócios ratificam as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento e decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.”

CNPJ:

NIRE: 35.219.584.493

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED] – Cep: [REDACTED], podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade possui a filial no seguinte endereço: nº [REDACTED] – [REDACTED], na Cidade [REDACTED], Estado do [REDACTED], CEP: [REDACTED]

Cláusula 3ª - A Sociedade e a filial tem por objeto:

(i) a compra, venda ou alienação, por qualquer forma, de bens imóveis próprios e de terceiros;

4



84 Proc.
2016-0193579-6

Ass.: _____

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975.3
SMDU/CAF/SAD

Visto
Conferência
RG: 39.374-55-3

- (ii) a locação de bens imóveis próprios e de terceiros;
- (iii) a realização de empreendimentos no setor imobiliário;
- (iv) o desenvolvimento de incorporações e loteamentos e a intermediação na compra e venda de imóveis, administração de condomínios;
- (v) a assessoria e consultoria imobiliária em projetos, pesquisas, planejamentos, estudos, e organização na área de administração financeira, mercadológica, de produção, relações industriais e administração em geral; e
- (vi) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) quotas iguais, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	R\$
De Abreu Pereira Investimentos Ltda.	9.720.000	54%	9.720.000,00
	180.000	1%	180.000,00
	1.800.000	10%	1.800.000,00
	1.800.000	10%	1.800.000,00
	3.600.000	20%	3.600.000,00
	900.000	5%	900.000,00
Total	18.000.000	100%	18.000.000,00



el 84

FE	85 Proc.	85
Ass.:	2016-0.193.579-6	Visto Conferido RG: 39.374.455-3
	Maria Isilda P. Palma RF: 604.975-3 SMDU/CAF/SAD	

Parágrafo 1º - O Capital Social da Matriz é de R\$17.999.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 17.999.000 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil) quotas iguais, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º - O Capital Social da Filial é de R\$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (um mil) quotas iguais, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 3º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 5º - O capital é totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, proporcionalmente à participação de cada um.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios

6



Ass.

2016-0193579-6

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAFISAD

Visto
Conferido
RG 39921455-3

comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 5º - No prazo previsto na legislação em vigor, a administração da Sociedade deverá providenciar o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis, de cópia das atas de reunião de sócios, autenticada por um administrador ou pela mesa.

Cláusula 9º - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 10 - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em Lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais, inclusive os aumentos de capital, serão aprovadas por sócios representando a maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula 11 - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá aos administradores ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.



fl 86

87 Proc. 2016-0193.579-6 Ass.: 	JUÍZESP 25
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Parágrafo 1º - A Administração, representação Imobiliária e todos os assuntos referentes ao CRECI, em Juízo ou fora dela, será exercida de forma isolada pelo responsável técnico, corretor de imóvel [REDACTED], não podendo nomear procuração para a Administração Imobiliária e o Ramo Imobiliário, pois é de total responsabilidade do corretor.

Parágrafo 2º - Se o falecimento ou retirada de sócio, referir-se ao sócio habilitado junto ao CRECI, o sócio remanescente deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento ou desligamento, novo sócio responsável devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Parágrafo 3º - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios pessoas físicas, os quais agirão sempre em conjunto de dois, quaisquer que sejam eles, devendo ser observando, ainda, o disposto na Cláusula 13 abaixo.

Parágrafo 4º - Os administradores tomam posse neste ato, mediante assinatura deste instrumento, e são investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade, devendo observar o contrato social e a Lei.

Parágrafo 5º - Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado e poderão ser destituídos a qualquer momento, pelo quorum previsto em lei.

Parágrafo 6º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 7º - Fica assegurado à sócia De Abreu Pereira Investimentos Ltda. o direito de, na falta ou incapacidade do administrador [REDACTED], nomear outra pessoa em seu lugar.. Para dar efetividade ao disposto neste parágrafo, todos os sócios se obrigam a proferir seus votos, quando a sócia De Abreu Pereira Investimentos Ltda. desejar, de modo que se obtenha o resultado aqui pretendido.

Cláusula 12 - Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, os administradores e os procuradores constituídos em nome da sociedade poderão individualmente: (a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas



fl. 87

88 Proc. 2016-0193.579-6 Maria Isilda P. Palma Ass.: <i>(Handwritten signature)</i> RF: 604.975-3 SMDU/CAF/SAD	LICENÇA Visto Bonfim RG. 39.351-355-3
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

*... Aparecida Souza Cavalcante
Analista Administrativa*

as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - Observado disposto na cláusula 13 abaixo, todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) por dois administradores, sempre em conjunto; ou
- (ii) por dois procuradores, sempre em conjunto; ou
- (iii) por um administrador em conjunto com um procurador.

Parágrafo 2º - Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, as prourações outorgadas em nome da sociedade o serão exclusivamente por dois administradores, sempre em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula 13 - A prática dos atos abaixo indicados, sob pena de nulidade, exigirá a prévia aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social:

- (i) compra, venda, permuta, dação em pagamento, penhora, hipoteca, ou por outro modo qualquer, a aquisição, alienação ou gravame, incluindo a promessa dessas operações, envolvendo bens imóveis de qualquer valor;
- (ii) compra, venda, permuta, dação em pagamento, penhora, penhor, ou por outro modo qualquer, a aquisição, alienação ou gravame, incluindo a promessa dessas operações, envolvendo bens móveis de valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii) celebração de contratos, escritos ou verbais, os quais, considerados individualmente ou no conjunto, em um período de 30 (trinta) dias consecutivos, envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iv) fianças, avais, hipotecas, penhores, penhoras ou qualquer outro tipo de garantia, real ou fidejussória, ou constrição, envolvendo a sociedade ou seus bens, móveis ou imóveis, dinheiro, direitos ou créditos;
- (v) obtenção e concessão de financiamentos, empréstimos ou dívidas;



88
Ana Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

Ass.: _____	89 Proc.
2016-0193.579-6	
Maria Isilda P. Palma	
RF: 604.975-3	
SMDU/CAE/SAD	



(vi) doações;

(vii) outorga de procuração, autorização ou delegação de poderes para a prática dos atos indicados nesta cláusula 13.

Cláusula 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 15 - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder, transferir ou alienar, seja a que título for, qualquer de suas quotas na sociedade, aos demais quotistas ou a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo único - As quotas da sociedade são impenhoráveis, ficando vedado, ainda, (i) o arresto ou seqüestro, e (ii) o gravame, penhor ou qualquer outro tipo de garantia, envolvendo quotas da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 16 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 17 - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos ócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no "caput" desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios de comum acordo poderão decidir distribuir os lucros sociais de maneira desproporcional.

10





Cláusula 18 - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19 - Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo 1º - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem sócios detentores da maioria do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado.

Parágrafo 2º - O liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula 20 - A falência, insolvência, morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios não causarão a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - A falência, insolvência, exclusão ou retirada do sócio, não implicará em dissolução da sociedade, que continuará existindo, com os sócios remanescentes.

Parágrafo 2º - Os haveres ou deveres do falido, insolvente, excluído ou retirante serão apurados com base em balanço especial, o qual será levantado até 30 (trinta) dias da data do evento. Os haveres ou deveres serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, vencendo a primeira 90 (noventa) dias da data do levantamento do balanço. Os haveres serão pagos pela sociedade ao falido, insolvente, excluído ou retirante. Os deveres serão pagos pelo falido, insolvente, excluídos ou retirante à sociedade.

Parágrafo 3º - Os herdeiros, sucessores ou legatários do falecido somente ingressarão na sociedade se sócios representando a maioria do capital social assim concordarem, não se computando, nessa deliberação, os votos do sócio falecido. Se o ingresso na sociedade não for aprovado, os haveres ou deveres dos herdeiros, sucessores ou legatários serão apurados e pagos nos termos do parágrafo 2º desta cláusula.

11



Fls n.^o 92 Proc.

2016-0.193.579-6

Ass.: Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Visto
Conferido
RJ 39.374-5533

fl.90
Aparecida Spuza Corrêa
Analista Administrativa

Parágrafo 4º - Fica vedado o ingresso na sociedade de meeiro ou companheiro de sócio, em caso de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de término do relacionamento entre um sócio e um terceiro estranho à sociedade. Na hipótese de morte, os haveres serão pagos pela sociedade ao meeiro ou companheiro e os deveres serão pagos pelos últimos à primeira. Nas demais hipóteses, os haveres, se existentes, que couberem ao meeiro ou companheiro, serão a eles pagos pelo sócio separado, divorciado ou cujo relacionamento terminou, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula.

Cláusula 21 - Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, manifestada em reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, poderá ser decidida a exclusão de sócios. Considera-se justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o seguinte:

- (i) violação do contrato social, da lei ou de deliberações sociais;
- (ii) uso indevido da denominação social;
- (iii) desarmonia, séria divergência ou término da *affectio societatis* entre sócios;
- (iv) atos ou omissões que impeçam ou dificultem a regular condução dos negócios sociais;
- e
- (v) atos ou omissões, de inegável gravidade, que possam por em risco a continuidade da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 - Aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, as normas aplicáveis às sociedades por ações.

Cláusula 23 - Esta sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 24 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação,



flgj1

	<i>92 Proc.</i> 2016-0.193.579-6	Maria Isilda P. Palma <small>RF: 604.975-3 SMDU/CAF/SAD</small>
--	--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

Ass.:

Maria Aparecida Souza Carvalho

Visto Conferido
RG: 29.374-553	

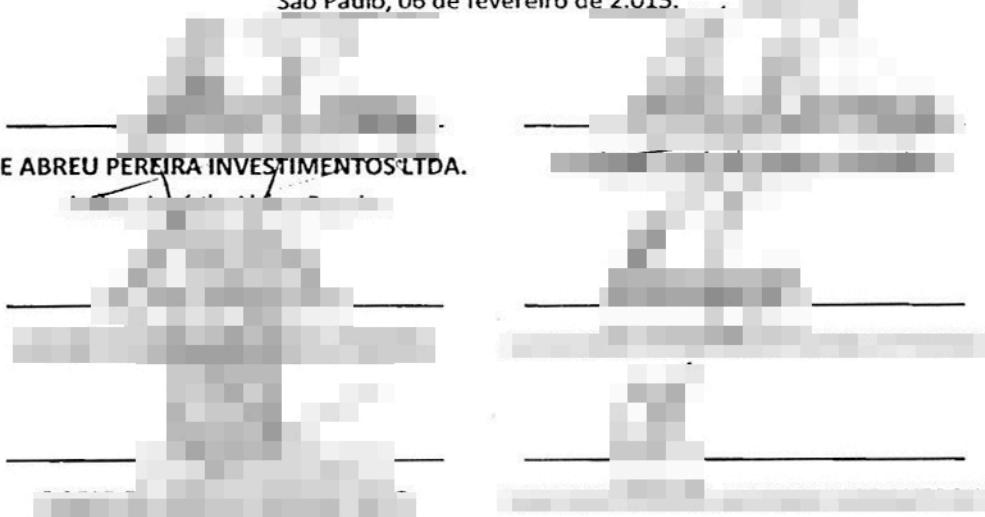
[Handwritten signature]

peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.015.

DE ABREU PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA.



Testemunhas:

1.
Nome:
CPF/MF:
RG:
CPF:

2.
Nome:
CPF/MF:
RG:
CPF:



13





fl. 92
Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

JAGUATIRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.

CNPJ/MF nº [redacted]

NIRE 35.300414594

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2015.

1. **Dia, hora e local:** Em 13 de maio de 2015, às 12:00 horas, na sede social da Companhia, na [redacted], nº [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted] de [redacted], CEP: [redacted].

2. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos Conselheiros da Companhia, conforme assinaturas abaixo, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: [redacted]. Secretário: [redacted]

4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte:

(i) Eleger como Diretores da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, a se encerrar, extraordinariamente neste primeiro mandato, na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, admitida a reeleição, como segue:

(i.a) O Sr. [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], com endereço comercial na [redacted], na [redacted] n.º [redacted], [redacted], [redacted], CEP [redacted], indicado pela Acionista [redacted];

(i.b) O Sr. [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].

9
fl. 92



fl. 93
Maria Aparecida Souza Corvelho
Analista Administrativo

[redacted], residente e domiciliado [redacted], com endereço comercial na [redacted], na [redacted], n.º [redacted], [redacted], [redacted], CEP [redacted], indicado pela Acionista Jaguar Empreendimentos e Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; e

(i.c) O Sr. [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], [redacted], e com escritório na [redacted], na [redacted], nº [redacted] - CEP [redacted], indicado pela Acionista BV Empreendimentos e Participações S.A..

(ii) Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no livro de registro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias constam do Anexo I à presente, declarando, nos termos e para os fins do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5. **Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

6. **Assinaturas:** Mesa: (aa) [redacted] – Presidente; (aa)
[redacted] – Secretário. Conselheiros Presentes: (aa) [redacted]
[redacted]; (aa) [redacted]; (aa) [redacted]

Diretores: [redacted], [redacted] e [redacted]

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

[redacted]
Presidente

[redacted]
Secretário

JUICE SP
23 07 15

flg94
Maria Isilda Sozzi Carvalho
Analista Administrativo

JAGUATIRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.
CNPJ/MF nº 14.480.213/0001-72
NIRE 35.300414594

ANEXO I

2016-0193579-6

Ass.: 
Maria Isilda P. Palma
RF- 604.975.3
SMDU/CAF/SAD

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2015.

TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES



flg94

JUICE SP
23/07/15

Maria Aparecida Souza Corvello
Analista Administrativo

JAGUATIRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A
CNPJ/MF nº [REDACTED]

NIRE 35.300414594

Termo de Posse

2016-0193579-6

Ass.: [REDACTED]

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Neste ato, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], eleito Diretor na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, a se encerrar, na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, declara que está apto a exercer o cargo, não estando impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

[REDACTED]



JUICE SP
23 07 15

fl 96

JAGUATIRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

CNPJ/MF nº

NIRE 35.300414594

97 Proc.

Termo de Posse

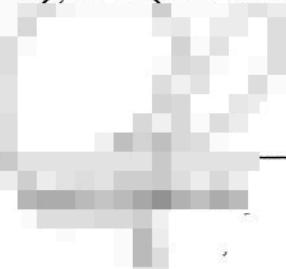
Page 1

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Neste ato, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Estado [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], na [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], eleito Diretor na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, a se encerrar, na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, declara que está apto a exercer o cargo, não estando impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 13 de maio de 2015.



JUICE SP
23 07 15

ff97
Maria Apotecário Souza Carvalho
Analista Administrativo

JAGUATIRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

CNPJ/MF nº [REDACTED]

NIRE 35.300414594

98

Proc.

Termo de Posse

2016-0.193.579-6

Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Neste ato, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e com escritório na [REDACTED], nº [REDACTED] - CEP [REDACTED], São Paulo, eleito Diretor na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, a se encerrar, na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, declara que está apto a exercer o cargo, não estando impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 13 de maio de 2015.



99 Proc. 098
2016-0193.579-6
Maria Isilda P. Palma Maria Aparecida Souza Correia
RF: 604.975-3 Analista Administrativo
SIST/CAF/SAC/ESP/PROTÓCOLO
CNPJ/MF nº 0.094.263/13-9
NIRE 35.300414594

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de janeiro de 2013, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na [REDACTED] nº [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED]

MESA: Presidente: [REDACTED]; Secretário: [REDACTED]

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em face da presença da totalidade das Acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”) (Anexo I).

ORDEM DO DIA: Reuniram-se as Acionistas da Companhia para discutir a respeito das seguintes deliberações: (i) aumento do capital social da Companhia com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e ingresso de nova Acionista; (ii) aprovação de laudo de avaliação do imóvel que será conferido ao capital social da Companhia; (iii) transferência da sede e foro da Companhia; (iv) ciência da renúncia de Diretores da Companhia; (v) alteração de forma de administração da Companhia; (vi) eleição de novos Conselheiros para o recém-instituído Conselho de Administração da Companhia; (vii) aprovação da reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (viii) autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação dos itens acima; e (ix) aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário.

DELIBERAÇÕES: Observados os impedimentos legais, as Acionistas deliberaram, por decisão unânime:

I AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. As Acionistas aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), um aumento, portanto, no montante de R\$ 83.990.000 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa mil reais), realizado mediante a emissão de 83.990.000 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, subscritas na forma dos Boletins de Subscrição constantes dos Anexos IV, V e VI da presente Ata, com o ingresso da nova Acionista Jaguar Empreendimentos e Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Jaguar”).

1.1.1. Fica consignado na presente data que o capital social da Companhia, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), já se encontrava totalmente subscrito integralizado pelas

